



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.543/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.543/2.006 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- III – disposições sobre a política de pessoal, encargos sociais e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – dos fundos especiais do Município;
- XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII – definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos anexos desta lei, e conterà ainda:

I – Quadro I – Metas e Resultados -Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII- Quadro VIII – Demonstrativo do Montante da Dívida Pública (art. 4º, § 1º, V da LC 101/00);

IX- Quadro IX – Demonstrativo dos Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º da LC 101/00).

§1º - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 4º, § 1º DA LRF).

§3º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a Lei Orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES DO ORÇAMENTO ANUAL

Art.3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas, e indicação das fontes de financiamento na forma da portaria STN n.º 303/2005.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

Art.4º - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos a aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº42/1999, Interministerial nº 163/2002, STN nº 303/2005 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº8/85);

V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades, e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85) ;

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e Indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art 14 da LRF (Art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art.5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art.165, §5º da CF);

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art 5º, I da LRF);

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2007 (Art.5º III);

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público.(Art.44 da LRF);

XIX – Demonstrativo da Apuração do resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2005. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2007. (Art. 8º e 50, I da LRF).

§1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no item 4º deste Artigo.

§2º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STNº 163/2002, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art.5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Art.6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art.7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;
- VI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art.8º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conter:

- I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. Art 48 da LRF);
- II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2005, identificando o estoque da Dívida Ativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);
- III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos Exercícios de 2002 a 2005 e fixada para 2006 e 2007. (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);
- IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. Art 48 da LRF);
- V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2005 a 2007; (Art. 20 e 48 da LRF);
- VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT);

VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde; (Art. 77 dos ADCT);

VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/08/2006; (Princípio da Transparência. Art 48 da LRF);

IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2005, 2006 e 2007; (Princípio da Transparência. Art 48 da LRF).

Art.9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2006, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art.10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 30 de setembro de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art.11 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art.12 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2007, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.13 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de

elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art.14 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.15 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

§2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art.16 – Os investimentos à conta de recursos do orçamento fiscal, serão programados de acordo com as cotações previstas nos respectivos orçamentos.

Art.17 – Na programação de investimentos dos Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta serão observados os seguintes princípios:

I – Os investimentos deverão estar contemplados no PPA 2006-2009 e suas alterações posteriores;

II – Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, excluídos da vedação aqueles de natureza emergenciais ou indispensáveis ao bem estar da população;

III – permitam a população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;

IV – contribuam para a melhoria das condições de segurança pública, educação, saúde, saneamento básico e habitação;

V – impliquem na geração de empregos, assegurado para tanto o incentivo fiscal e utilização de políticas públicas que visem facilitar ou contribuir para a afixação ou ampliação de empresas e indústrias no Município, autorizado nestes casos, a desapropriação;

VI – contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

VII – promovam a revitalização econômica, agrícola, industrial e do setor de serviços.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art.18 – A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigo 30, 31 e 32 da LRF).

Art.19 – A contratação de operações de créditos dependerá de autorização em lei específica (Art.32, I da LRF).

Art.20 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

Art.21 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art.22 - Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art.23 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2002 do Senado Federal.

SEÇÃO IV

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art.24 – A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art.4º, § 2º da LRF).

Art.25 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO I – quadro IX desta Lei. (Art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit do exercício de 2006.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art.26 – Os orçamentos para o exercício de 2007 destinarão recursos para a reserva de Contingência não superior a 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art.5º, III da LRF).

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2002, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO I – quadro IX. (Art.5º, III, “b” da LRF)

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2007, poderão excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art.27 - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários do orçamento fiscal e corresponderá no máximo a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista.

Art.28 – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora PREVISÃO será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.29 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art.169, parágrafo 1º, II da CF).

§1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007 ou em créditos adicionais.

§2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar secretaria municipal, observado o art. 195, § único, III da Constituição Estadual e art. 61, II, "b" da Constituição Federal.

Art.30 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art.31 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art.32 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Sorriso, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização".

Art.33 – Para efeito do cálculo da despesa com pessoal, não se considera

como substituição de servidores públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do Órgão ou Entidade.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária conterá dotação orçamentária suficiente para fazer face a recomposição monetária anual dos subsídios dos agentes políticos municipais.

SEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 34 - Se durante o exercício de 2007 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.35 – O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos dos orçamentos da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (Art 14 da LRF).

Art.36 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados

mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art.14, § 3º da LRF).

Art.37 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (art.14, § 2º da LRF).

Art.38 - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§1º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre maio e junho de 2006, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

§2º - A lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

I – o equilíbrio entre as despesas e as receitas;

II – as alterações da legislação tributária;

III – estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços e planejamento específicos para o exercício de 2007.

§3º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgãos competentes do Governo.

§4º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes no artigo 158 e 159, inciso I, alínea "B", inciso II e § 3º, da Constituição Federal.

Art.39 - A previsão das receitas considerará:

I – a expansão do número de contribuintes;

II – a atualização do Cadastro Técnico Municipal;

III – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

IV – o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

Art.40 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art.41 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana Municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art.42 - O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art.43 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária em decorrência de mudanças na Legislação Nacional, em função de interesse público relevante ou ainda adotadas para a expansão da arrecadação municipal.

CAPITULO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art.44 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art.45 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.46 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art.47 - Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

CAPITULO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art.48 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (Art. 9º da LRF).

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de créditos, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art.49 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art.50 - Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Lei de Responsabilidade

Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidos os seguintes critérios para limitação de empenho e movimentação financeira:

I - dentre as despesas de capital e as despesas correntes, as despesas de capital deixarão de ser empenhadas;

II- dentre as despesas correntes, as despesas referentes à destinação de recursos para o setor privado deixarão de ser empenhadas;

III- dentre as despesas de capital, deixarão de ser empenhadas as ainda não licitadas.

Parágrafo Único - A limitação de empenho será feita através de Decreto.

Art.51 - Para atender ao disposto no parágrafo 3º, do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica estabelecido que a limitação de empenho e movimentação financeira para o Poder Legislativo será feita pelos mesmos critérios e forma fixados para o Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art.52 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art.53 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art.54 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - A Lei Orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO VIII **DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA**

DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.55 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, Esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (Art.4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art.70, parágrafo único da CF).

Art.56 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2007 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art.57 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art.58 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas as contribuições instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art.59 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.60 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 61 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 54 a 58 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art.62 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas somente poderá ser feita

se estiver de acordo com o art. 26 da Lei Complementar 101/00, for autorizada por Lei Específica e atender às seguintes condições:

I - Pessoa Física:

- a - apresentar documento de identificação do beneficiário ou de seu representante legal;
- b - laudo emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social

II - Pessoa Jurídica:

- a - aprovação pelo Poder Executivo da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- b - apresentação de plano de trabalho pela entidade;
- c - apresentação de comprovante de regularidade com a Seguridade Social.

Parágrafo Único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do sistema único de saúde.

Art.63 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art.64 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

Art.65 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art.66 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesa referidas no Art. 4º, X desta lei (QDD).

§1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art.67 - Para cada Fundo Especial será elaborado um plano de aplicação cujo conteúdo conterá:

I - as fontes de recursos financeiros determinados por lei de criação, classificados nas categorias econômicas das receitas correntes e receita de capital;

II - as aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital;

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão partes integrantes do orçamento do Município.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art.68 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art.8º, 9º e 13 da LRF)

§1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007;

§3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art.69 – Durante a execução orçamentária de 2007, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 e constantes desta lei. (Art. 167, I da CF)

Art.70 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e suas alterações posteriores, bem como às normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento, excluídos da vedação aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recurso Federal Estadual ou de operações de crédito.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2007, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2006.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art.71 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são considerados despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art.24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART.16, § 3º da LRF)

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.72 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2006.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§2º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art.73 – O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2007.

Parágrafo Único – Na hipótese também, o Executivo Municipal poderá assinar termos de parceria público privada, e ou convênios com consórcios municipais e intermunicipais dependendo de Lei Específica.

Art.74 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definida no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art.75 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art.76 - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, mediante Lei Específica.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Lei Específica.

Art.77 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art.78 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art.79 - Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2007, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2006, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art.80 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito, poderá ser fornecido material didático-escolar, uniforme, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Parágrafo Único – Após atendidas as necessidades dos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito, caso existam recursos, o Poder Executivo poderá fornecer transporte aos alunos do ensino médio do município.

Art.81 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, através de lei autorizativa específica.

§1º - Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no Município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao aluno em outro município.

§2º - A manutenção de bolsas de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno em todas as disciplinas matriculadas.

Art.82 - O Chefe do Poder Executivo, atendendo as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e demais disposições aplicáveis, poderá conceder auxílio financeiro para custeio de curso de graduação em nível superior aos servidores municipais.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado, ainda, a conceder auxílio financeiro para custeio de curso de graduação em nível superior, em instituições educacionais, dentro e fora do município, para os cidadãos que preencherem os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.83 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Art.84 - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- V - a manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art.85 – Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição,

obras, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art.86 - A Lei Orçamentária contemplará recursos para contrapartida dos convênios que vierem a ser firmados no exercício de 2007.

Art.87 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.88 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Art.89 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE
MATO GROSSO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2006.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário Administrativo

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
 (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 1º) EM VALORES CORRENTES

INFLAÇÃO ACUMULADO NO ANO DE 2005 - INPC / IBGE

5,04735%

ESTIMATIVA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

METAS FISCAIS

QUADRO A

ESPECIFICAÇÃO		VALOR ARRECADADO					ORÇADO		PROJEÇÃO DA RECEITA PARA OS 4 ANOS			
		Arrecadada em 2003	Arrecadada em 2004	Variação Horizontal da Receita	2005	Variação Horizontal da Receita	Orçado 2006	Variação Horizontal da Receita	Projeção da Receita ANO 2007	Projeção da Receita ANO 2008	Projeção da Receita ANO 2009	Projeção da Receita ANO 2010
1000000	RECEITAS CORRENTES	39.419.794,51	50.013.798,30	26,8748%	52.566.182,73	5,103%	55.593.000,00	5,7581%	58.398.978,84	61.346.585,54	64.442.968,56	67.695.637,18
1100000	Receita Tributária	7.374.912,18	7.353.808,24	-0,2862%	7.350.857,58	-0,0401%	6.812.000,00	-7,3305%	7.155.826,16	7.517.006,47	7.896.416,85	8.294.977,43
1200000	Receitas de Contribuições	0,00	1.219.630,13	#DIV/0!	518.997,31	-57,4463%	650.000,00	25,2415%	682.807,84	717.271,61	753.474,89	791.505,48
1300000	Receita Patrimonial	101.876,34	322.582,49	216,6412%	386.579,09	19,8388%	450.000,00	16,4057%	472.713,12	496.572,65	521.636,46	547.965,33
1600000	Receita de Serviço	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	-	-	-
1700000	Transferências Correntes	30.461.519,45	39.904.120,97	30,9985%	43.534.490,79	9,0977%	45.111.000,00	3,6213%	47.387.914,57	49.779.753,21	52.292.316,57	54.931.698,04
1900000	Outras Receitas	1.481.486,54	1.213.656,47	-18,0785%	775.257,96	-36,1221%	2.570.000,00	231,5026%	2.699.717,15	2.835.981,60	2.979.123,80	3.129.490,90
2000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.093.340,23	4.437.835,19	305,8970%	2.294.347,69	-48,3003%	4.380.000,00	90,9039%	4.601.074,37	4.833.307,16	5.077.261,57	5.333.529,24
2100000	Operações de Créditos	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	830.000,00	#DIV/0!	871.893,09	915.900,67	962.129,48	1.010.691,61
2200000	Alienação de Bens	291.190,68	258.495,98	-11,2279%	25.900,00	-89,9805%	100.000,00	286,1004%	105.047,36	110.349,48	115.919,21	121.770,07
2400000	Transferências de Capital	802.149,55	4.179.339,21	421,0175%	2.268.447,69	-45,7223%	3.450.000,00	52,0864%	3.624.133,92	3.807.057,01	3.999.212,88	4.201.067,55
2500000	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS PATRONAIS												
TOTAL GERAL		40.513.134,74	54.451.633,49	34,4049%	54.860.530,42	0,7509%	59.973.000,00	9,3190%	63.000.053,21	66.179.892,70	69.520.230,13	73.029.166,42

MARCOS FOLADOR
CRC/SC 023114/O-0-T-MT

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA PI PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
 (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 1º) EM VALORES CORRENTES

INFLAÇÃO ACUMULADO NO ANO DE 2005 - INPC / IBGE

5,04736%

ESTIMATIVA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		METAS FISCAIS											
QUADRO A													
ESPECIFICAÇÃO		REALIZAÇÃO DA DESPESA					ORÇADO		PROJEÇÃO DA DESPESAS PARA OS 4 ANOS				
		Realizado em 2003	Realizado em 2004	Variação Horizontal da Receita	Realizado em 2005	Variação Horizontal da Receita	Orçado 2006	Variação Horizontal da Receita	Projeção da Despesa ANO 2007	Projeção da Despesa ANO 2008	Projeção da Despesa ANO 2009	Projeção da Despesa ANO 2010	
3000000	DESPESAS CORRENTES	28.410.591,52	36.519.432,22	28,5416%	43.232.215,12	18,3814%	43.499.600,00	0,6185%	45.695.181,41	47.979.511,82	50.401.210,51	52.945.141,05	
3190040	Contratacao por Tempo Determinado			#DIV/0!		#DIV/0!	3.339.000,00	#DIV/0!	3.507.531,35	3.684.569,08	3.870.542,55	4.065.902,77	
3190090	Salario-Familia	26.327,00	38.574,08	46,5191%	0,00	-100,0000%	2.000,00	#DIV/0!	2.100,95	2.206,99	2.318,38	2.435,40	
3190110	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.438.873,44	14.368.565,36	37,6448%	17.035.134,05	18,5584%	13.251.000,00	-22,2137%	13.919.825,67	14.622.409,39	15.360.455,03	16.135.752,49	
3190130	Obrigaçoes Patronais	1.576.340,64	1.952.855,71	23,8854%	1.810.136,56	-7,3082%	1.730.000,00	-4,4271%	1.817.319,33	1.909.045,98	2.005.402,40	2.106.622,28	
3190160	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	1.062.719,63	1.298.417,62	19,9219%		-100,0000%		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	
3190340	Outras Despesas Pessoal Ref. Contrat. Terceirização			#DIV/0!	2.169.898,59	#DIV/0!		-100,0000%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3290210	Juros sobre a Divida por Contrato	134,66		-100,0000%		#DIV/0!	50.000,00	#DIV/0!	52.523,68	55.174,74	57.959,61	60.885,04	
3350410	Contribuições	93.821,00	35.000,00	-62,6949%	558.568,83	1495,9109%	570.000,00	2,0465%	598.769,95	628.992,03	660.739,52	694.089,42	
3350430	Subvenções Sociais	130.000,00	200.000,00	53,8462%	296.000,00	48,0000%	850.000,00	187,1622%	892.902,56	937.970,57	985.313,32	1.035.045,63	
3370410	Contribuições	1.499.585,53	2.894.270,87	93,0047%	3.515.674,96	21,4701%	2.535.000,00	-27,8944%	2.662.950,58	2.797.359,28	2.938.552,07	3.086.871,37	
3390140	Diarias - Civil	135.731,40	82.529,80	-39,1962%	100.452,38	21,7165%	210.000,00	109,0543%	220.599,46	231.733,90	243.430,35	255.717,16	
3390300	Material de Consumo	5.696.857,26	7.009.879,51	23,0482%	6.672.383,57	-4,8146%	7.310.000,00	9,5561%	7.678.962,02	8.066.546,87	8.473.694,53	8.901.392,40	
3390320	Material de Distribuicao Gratuita			#DIV/0!		#DIV/0!	1.000.000,00	#DIV/0!	1.050.473,60	1.103.494,78	1.159.192,14	1.217.700,74	
3390350	Servicos de Consultoria	161.560,00	147.545,00	-8,6748%	81.000,00	-45,1015%	150.000,00	85,1852%	157.571,04	165.524,22	173.878,82	182.655,11	
3390360	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	528.313,77	576.395,35	9,1010%	898.088,96	55,8113%	1.162.000,00	29,3858%	1.220.650,32	1.282.260,94	1.346.981,27	1.414.968,26	
3390390	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	6.656.653,34	7.345.670,14	10,3508%	9.639.835,80	31,2315%	10.609.000,00	10,0537%	11.144.474,42	11.706.976,17	12.297.869,40	12.918.587,14	
3390470	Obrigaçoes Tributarias e Contributivas	306.078,68	562.246,21	83,6934%	383.661,17	-31,7628%	604.430,00	57,5427%	634.937,76	666.985,35	700.650,50	736.014,86	
3390480	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Fisicas	1.739,00	440,00	-74,6981%	760,00	72,7273%	50.000,00	6478,9474%	52.523,68	55.174,74	57.959,61	60.885,04	
3390910	Sentenças Judiciais	7.684,85	5.495,76	-28,4858%	70.620,25	1184,9952%	40.000,00	-43,3590%	42.018,94	44.139,79	46.367,69	48.708,03	
3390920	Despesas de Exercicios Anteriores	8.171,32	1.546,81	-81,0703%		-100,0000%	17.170,00	#DIV/0!	18.036,63	18.947,01	19.903,33	20.907,82	
3390930	Indenizações e Restituições			#DIV/0!		#DIV/0!	20.000,00	#DIV/0!	21.009,47	22.069,90	23.183,84	24.354,01	
4000000	DESPESAS DE CAPITAL	10.634.766,14	18.064.036,58	69,8583%	8.552.562,87	-52,6542%	16.448.400,00	92,3213%	17.278.609,96	18.150.723,61	19.066.855,97	20.029.228,83	
4490510	Obras e Instalacoes	8.125.034,19	13.769.529,86	69,4704%	5.764.886,89	-58,1330%	10.495.000,00	82,0504%	11.024.720,43	11.581.177,76	12.165.721,50	12.779.769,26	
4490520	Equipamentos e Material Permanente	2.079.260,12	2.121.488,76	2,0309%	1.720.186,24	-18,9161%	3.223.400,00	87,3867%	3.386.096,60	3.557.005,09	3.736.539,94	3.925.136,56	
4490610	Aquisicao de Imoveis	189.000,00	7.160,00	-96,2116%		-100,0000%	660.000,00	#DIV/0!	693.312,58	728.306,56	765.066,81	803.682,49	
4470410	Contribuições		1.864.562,80	#DIV/0!	905.308,00	-51,4466%	1.900.000,00	109,8733%	1.995.899,84	2.096.640,09	2.202.465,06	2.313.631,40	
4690710	Principal da Divida Contratual Resgatado	241.471,83	301.295,16	24,7745%	162.181,74	-46,1718%	170.000,00	4,8207%	178.580,51	187.594,11	197.062,66	207.009,13	
9999999	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	25.000,00	#DIV/0!	26.261,84	27.587,37	28.979,80	30.442,52	
	TOTAL GERAL	39.045.357,66	54.583.468,80	39,7950%	51.784.777,99	-5,1274%	59.973.000,00	15,8120%	63.000.053,21	66.157.822,80	69.497.046,29	73.004.812,40	

MARCOS FOLADOR
CRC/SC 023114/O-0-T-MT

DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS

(LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 1º) EM VALORES CONSTANTES

ESTIMATIVA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

METAS FISCAIS

QUADRO B

Índice acm de dezembro de 2003 até dezembro de 2005 10,3839%
 Índice acm de dezembro de 2004 até dezembro de 2005 6,1332%
 Índice acm de dezembro de 2005 até dezembro de 2005 0,0000%
 INFLAÇÃO ACUMULADO NO ANO DE 2005 - INPC / IBGE 5,04736%

ESPECIFICAÇÃO		VALOR ARRECADADO					ORÇADO		PROJEÇÃO DA RECEITA PARA OS 4 ANOS			
		Arrecadada em 2003	Arrecadada em 2004	Variação Horizontal da Receita	2005	Variação Horizontal da Receita	Orçado 2006	Variação Horizontal da Receita	Projeção da Receita ANO 2007	Projeção da Receita ANO 2008	Projeção da Receita ANO 2009	Projeção da Receita ANO 2010
1000000	RECEITAS CORRENTES	41.837.489,35	53.081.244,58	26,8748%	52.566.182,73	-0,970%	55.593.000,00	5,7581%	58.398.978,84	61.346.585,54	64.442.968,56	67.695.637,18
1100000	Receita Tributária	7.827.230,29	7.804.832,01	-0,2862%	7.350.857,58	-5,8166%	6.812.000,00	-7,3305%	7.155.826,16	7.517.006,47	7.896.416,85	8.294.977,43
1200000	Receitas de Contribuições	0,00	1.294.432,49	#DIV/0!	518.997,31	-59,9054%	650.000,00	25,2415%	682.807,84	717.271,61	753.474,89	791.505,48
1300000	Receita Patrimonial	108.124,62	342.367,12	216,6412%	386.579,09	12,9136%	450.000,00	16,4057%	472.713,12	496.572,65	521.636,46	547.965,33
	Receita de Serviços	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-	-	-	-
1700000	Transferências Correntes	32.329.785,36	42.351.520,52	30,9985%	43.534.490,79	2,7932%	45.111.000,00	3,6213%	47.387.914,57	49.779.753,21	52.292.316,57	54.931.698,04
1900000	Outras Receitas	1.572.349,07	1.288.092,45	-18,0785%	775.257,96	-39,8135%	2.570.000,00	231,5026%	2.699.717,15	2.835.981,60	2.979.123,80	3.129.490,90
2000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.160.396,97	4.710.016,50	305,8970%	2.294.347,69	-51,2879%	4.380.000,00	90,9039%	4.601.074,37	4.833.307,16	5.077.261,57	5.333.529,24
2100000	Operações de Créditos	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	830.000,00	#DIV/0!	871.893,09	915.900,67	952.129,48	1.010.691,61
2200000	Alienação de Bens	309.049,99	274.350,06	-11,2279%	25.900,00	-90,5595%	100.000,00	286,1004%	105.047,36	110.349,48	115.919,21	121.770,07
2400000	Transferências de Capital	851.346,99	4.435.666,44	421,0175%	2.268.447,69	-48,8589%	3.450.000,00	52,0864%	3.624.133,92	3.807.057,01	3.999.212,88	4.201.067,55
2500000	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-	-	-	-
	TRANSFERENCIA PATRONAL											
	TOTAL GERAL	42.997.886,32	57.791.261,08	34,4049%	54.860.530,42	-5,0712%	59.973.000,00	9,3190%	63.000.053,21	66.179.892,70	69.520.230,13	73.029.166,42

MARCOS FOLADOR
CRC/SC 023114/O-0-T-MT

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS

(LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 1º) EM VALORES CONSTANTES

ESTIMATIVA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

METAS FISCAIS

QUADRO B

ESPECIFICAÇÃO		REALIZAÇÃO DA DESPESA					ORÇADO		PROJEÇÃO DA DESPESAS PARA OS 4 ANOS			
		Realizado em 2003	Realizado em 2004	Variação Horizontal da Receita	Realizado em 2005	Variação Horizontal da Receita	Orçado 2006	Variação Horizontal da Receita	Projeção da Despesa ANO 2007	Projeção da Despesa ANO 2008	Projeção da Despesa ANO 2009	Projeção da Despesa ANO 2010
3000000	DESPESAS CORRENTES	31.360.716,09	38.759.242,04	23,5917%	43.232.215,12	11,5404%	43.499.600,00	0,6185%	45.695.181,41	47.960.584,82	50.381.307,18	52.924.233,13
3190040	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	3.339.000,00	#DIV/0!	3.507.531,35	3.684.569,08	3.870.542,55	4.065.902,77
3190090	Salário-Família	29.060,77	40.939,91	40,8769%	0,00	-100,0000%	2.000,00	#DIV/0!	2.100,95	2.208,99	2.318,38	2.435,40
3190110	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.522.834,58	15.249.818,21	32,3443%	17.035.134,05	11,7071%	13.251.000,00	-22,2137%	13.919.625,67	14.622.409,39	15.360.455,03	16.135.752,49
3190130	Obrigações Patronais	1.740.026,12	2.072.628,26	19,1148%	1.810.136,56	-12,6647%	1.730.000,00	-4,4271%	1.817.319,33	1.909.045,98	2.005.402,40	2.106.622,28
3190160	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.195.148,05	1.378.052,17	15,3039%	0,00	-100,0000%	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
3190340	Outras Despesas Pessoal Ref. Contrat. Terceiriz	0,00	0,00	#DIV/0!	2.169.898,59	#DIV/0!	0,00	-100,0000%	0,00	0,00	0,00	0,00
3290210	Juros sobre a Dívida por Contrato	148,64	0,00	-100,0000%	0,00	#DIV/0!	50.000,00	#DIV/0!	52.523,68	55.174,74	57.959,61	60.885,04
3350410	Contribuições	103.563,27	37.145,62	-64,1315%	558.568,83	1403,6868%	570.000,00	2,0465%	598.769,95	628.992,03	660.739,52	694.089,42
3350430	Subvenções Sociais	143.499,08	212.266,40	47,9218%	296.000,00	39,4474%	850.000,00	187,1622%	892.902,56	937.970,57	985.313,32	1.035.045,63
3370410	Contribuições	1.655.300,84	3.071.782,29	85,5724%	3.515.674,96	14,4507%	2.535.000,00	-27,8944%	2.662.950,58	2.797.359,28	2.938.552,07	3.086.871,37
3390140	Diárias - Civil	149.825,60	87.591,52	-41,5377%	100.452,38	14,6828%	210.000,00	109,0543%	220.599,46	231.733,90	243.430,35	255.717,16
3390300	Material de Consumo	6.288.412,65	7.439.809,44	18,3098%	6.672.383,57	-10,3151%	7.310.000,00	9,5561%	7.678.962,02	8.066.546,87	8.473.694,53	8.901.392,40
3390320	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	1.000.000,00	#DIV/0!	1.050.473,60	1.103.494,78	1.159.192,14	1.217.700,74
3390350	Serviços de Consultoria	178.336,21	156.594,23	-12,1916%	81.000,00	-48,2740%	150.000,00	85,1852%	157.571,04	165.524,22	173.878,82	182.655,11
3390360	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	583.173,29	611.745,83	4,8997%	898.088,96	46,8073%	1.162.000,00	29,3858%	1.220.650,32	1.282.260,94	1.346.981,27	1.414.968,26
3390390	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.347.872,90	7.796.194,78	6,1014%	9.639.835,80	23,6480%	10.609.000,00	10,0537%	11.144.474,42	11.706.976,17	12.297.869,40	12.918.587,14
3390470	Obrigações Tributárias e Contributivas	337.661,55	596.729,89	76,6197%	383.661,17	-35,7061%	604.430,00	57,5427%	634.937,76	666.985,35	700.650,50	736.014,86
3390480	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.919,58	466,99	-75,6724%	760,00	62,7458%	50.000,00	6478,9474%	52.523,68	55.174,74	57.959,61	60.885,04
3390910	Sentenças Judiciais	8.482,84	5.832,83	-31,2397%	70.620,25	1110,7382%	40.000,00	-43,3590%	42.018,94	44.139,79	46.367,69	48.708,03
3390920	Despesas de Exercícios Anteriores	9.019,82	1.641,68	-81,9600%	0,00	-100,0000%	17.170,00	#DIV/0!	18.036,63	18.999,47	19.979,31	20.969,15
3390930	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	20.000,00	#DIV/0!	21.009,47	22.069,90	23.183,84	24.354,01
4000000	DESPESAS DE CAPITAL	11.739.068,56	19.171.940,07	63,3174%	8.552.562,87	-55,3902%	16.448.400,00	92,3213%	17.278.609,96	17.963.129,50	18.869.793,31	19.822.219,71
4490510	Obras e Instalações	8.968.728,80	14.614.042,67	62,9444%	5.764.886,89	-60,5524%	10.495.000,00	82,0504%	11.024.720,43	11.581.177,76	12.165.721,50	12.779.769,26
4490520	Equipamentos e Material Permanente	2.295.168,20	2.251.603,91	-1,8981%	1.720.186,24	-23,6017%	3.223.400,00	87,3867%	3.386.096,60	3.557.005,09	3.736.539,94	3.925.136,56
4490610	Aquisição de Imóveis	208.625,55	7.599,14	-96,3575%	0,00	-100,0000%	660.000,00	#DIV/0!	693.312,58	728.306,56	765.066,81	803.682,49
4470410	Contribuições	0,00	1.978.920,17	#DIV/0!	905.308,00	-54,2524%	1.900.000,00	109,8733%	1.995.899,84	2.096.640,09	2.202.465,06	2.313.631,40
4690710	Principal da Dívida Contratual Resgatado	266.546,00	319.774,19	19,9696%	162.181,74	-49,2824%	170.000,00	4,8207%	178.580,51	187.594,11	197.062,66	207.009,13
9999999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	25.000,00	#DIV/0!	26.261,84	27.587,37	28.979,80	30.442,52
	TOTAL GERAL	43.099.784,65	57.931.182,11	34,4118%	51.784.777,99	-10,6098%	59.973.000,00	15,8120%	63.000.053,21	65.951.281,68	69.280.080,30	72.776.895,36

MARCOS FOLADOR
CRC/SC 023114/O-0-T-MTDILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Anexo de Metas Fiscais

Quadro I - Metas e Resultados -Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/00)

Valores Nominais em R\$ mil

Discriminação	Ano 2004			Ano 2005		
	Lei	Realizado	%	Lei	Realizado	%
Receita Total	45.600.000,00	54.451.633,49	19,4115%	56.500.000,00	54.860.530,42	-2,9017%
Despesa Total	45.600.000,00	54.583.468,80	19,7006%	56.500.000,00	51.784.777,99	-8,3455%
Resultado Primário	0,00	-131.835,31	0,0000%	0,00	3.075.752,43	0,0000%
Dívida Consolidada	913.814,27	913.814,27	0,0000%	828.327,79	828.327,79	0,0000%
Resultado Nominal	-585.519,21	-837.718,39	43,0727%	-837.718,39	-1.977.053,96	136,0046%
	31/12/2003	31/12/2004		31/12/2004	31/12/2005	

Discriminação	Ano 2006
	Lei
Receita Total	59.973.000,00
Despesa Total	59.973.000,00
Resultado Primário	0,00
Dívida Consolidada	658.327,79
Resultado Nominal	2.887.580,93
	31/12/2005

MARCOS FOLADOR
CRC/SC 023114/O-0-T-MT

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Anexo de Metas Fiscais

Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)
Valores Nominais em R\$ mil

Discriminação	Exercício de 2003	Exercício de 2004	Exercício de 2005	Exercício Atual	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Receita Total (estimada no orçamento)	34.000.000,00	45.600.000,00	56.500.000,00	59.973.000,00	63.000.053,21	66.179.892,70	69.520.230,13
Despesa Total (fixada no orçamento)	34.000.000,00	45.600.000,00	56.500.000,00	59.973.000,00	63.000.053,21	66.157.822,80	69.497.046,29
Receita Total (realizada)	40.513.134,74	54.451.633,49	54.860.530,42				
(-) Aplicações Financeiras - Anexo 10	101.876,34	322.582,49	386.579,09	450.000,00	472.713,12	496.572,65	521.636,46
(-) Operações de Crédito - Anexo 16							
(-) Receitas de Privatização							
= Receita Fiscal (I) ver obs. 1	40.411.258,40	54.129.051,00	54.473.951,33	59.523.000,00	62.527.340,09	65.683.320,05	68.998.593,67
Despesa Total (realizada)	39.045.357,66	54.583.468,80	51.784.777,99				
(-) Amortização da Dívida - Anexo 16	241.471,83	301.295,16	162.181,74	170.000,00	178.580,51	187.594,11	197.062,66
(-) Concessão de Empréstimos							
(-) Títulos de capital já integralizados							
= Despesa Fiscal (II) ver obs. 2	38.803.885,83	54.282.173,64	51.622.596,25	59.803.000,00	62.821.472,70	65.970.228,69	69.299.983,62
Resultado Primário (I - II)	1.607.372,57	(153.122,64)	2.851.355,08	(280.000,00)	(294.132,61)	(286.908,64)	(301.389,96)
Dívida Consolidada - Anexo 16	1.127.217,28	913.814,27	828.327,79	658.327,79	479.747,28	292.153,16	95.090,50
(-) Total do Ativo Financeiro Anexo 14	1.712.736,49	1.166.013,45	3.057.580,93				
Dívida Consolidada Líquida	(585.519,21)	(252.199,18)	(2.229.253,14)	658.327,79	479.747,28	292.153,16	95.090,50
Dívida Fiscal Líquida ver obs.3	(585.519,21)	(252.199,18)	(2.229.253,14)	658.327,79	479.747,28	292.153,16	95.090,50
Resultado Nominal		(837.718,39)	(1.977.053,96)	2.887.580,93	(178.580,51)	(187.594,11)	(197.062,66)

(1) Para o exercício atual e os seguintes, utilizar a receita total prevista no orçamento

(2) Para o exercício atual e os seguintes, utilizar a despesa total fixada no orçamento

(3) Dívida fiscal líquida = Dívida consolidada líquida + receitas de privatização

MARCOS FOLADOR
CRC/SC 023114/O-0-T-MT

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Anexo de Metas Fiscais

Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

Valores Constantes Comparando com o Exercício Atual em R\$ mil

Discriminação	Exercício de 2002	Exercício de 2003	Exercício de 2004	Exercício Atual	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Receita Total (estimada no orçamento)	37.530.522,60	48.396.739,20	56.500.000,00	59.973.000,00	63.000.053,21	66.179.892,70	69.520.230,13
Despesa Total (fixada no orçamento)	37.530.522,60	45.600.000,00	59.351.758,40	59.973.000,00	63.000.053,21	66.157.822,80	69.497.046,29
Receita Total (realizada)	42.997.886,32	57.791.261,08	54.860.530,42				
(-) Aplicações Financeiras - Anexo 10	112.455,07	342.367,12	386.579,09	450.000,00	472.713,12	496.572,65	521.636,46
(-) Operações de Crédito - Anexo 16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Privatização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
= Receita Fiscal (I) ver obs. 1	42.885.431,25	57.448.893,96	54.473.951,33	59.523.000,00	62.527.340,09	65.683.320,05	68.998.593,67
Despesa Total (realizada)	43.099.784,65	57.931.182,11	51.784.777,99				
(-) Amortização da Dívida - Anexo 16	266.546,00	319.774,19	162.181,74	170.000,00	178.580,51	187.594,11	197.062,66
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Títulos de capital já integralizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
= Despesa Fiscal (II) ver obs. 2	42.833.238,65	57.611.407,91	51.622.596,25	59.803.000,00	62.821.472,70	65.970.228,69	69.299.983,62
Resultado Primário (I - II)	52.192,60	(162.513,96)	2.851.355,08	(280.000,00)	(294.132,61)	(286.908,64)	(301.389,96)
Dívida Consolidada - Anexo 16	1.244.266,28	969.860,33	828.327,79	658.327,79	691.555,96	726.461,28	763.128,40
(-) Total do Ativo Financeiro Anexo 14	1.890.585,16	1.237.527,39	3.057.580,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(646.318,88)	(267.667,06)	(2.229.253,14)	658.327,79	691.555,96	726.461,28	763.128,40
Dívida Fiscal Líquida ver obs.3	(646.318,88)	(267.667,06)	(2.229.253,14)	658.327,79	691.555,96	726.461,28	763.128,40
Resultado Nominal		378.651,82	(1.961.586,08)	2.887.580,93	33.228,17	34.905,32	36.667,12

(1) Para o exercício atual e os seguintes, utilizar a receita total prevista no orçamento

(2) Para o exercício atual e os seguintes, utilizar a despesa total fixada no orçamento

(3) Dívida fiscal líquida = Dívida consolidada líquida + receitas de privatização

Índice acm de dezembro de 2003 até dezembro de 2005 10,3839%

Índice acm de dezembro de 2004 até dezembro de 2005 6,1332%

Índice acm de dezembro de 2005 até dezembro de 2005 0,0000%

INFLAÇÃO ACUMULADO NO ANO DE 2005 - INPC / IBGE 5,04736%

MARCOS FOLADOR

CRC/SC 023114/O-0-T-MT

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Anexo de Metas Fiscais

Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)
Valores Nominais em R\$ 1,00

Discriminação	Ano 2003	Ano 2004	Ano 2005
Patrimônio/Capital	13.292.969,56	18.777.744,13	25.056.849,12
Reservas	0,00		
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	13.292.969,56	18.777.744,13	25.056.849,12

Anexo de Metas Fiscais

Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos
(art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)
Valores Nominais em R\$ 1,00

Exercício:

2003 a 2004

Histórico	Ingresso	Aplicação
Alienação de Bens Ano 2003	291.190,68	
Aplicação em Material Permanente ano 2003		2.079.260,12
Alienação de Bens Ano 2004	258.495,98	
Aplicação em Material Permanente ano 2004		2.121.488,76
Alienação de Bens Ano 2005	25.900,00	
Aplicação em Material Permanente ano 2005		1.780.186,24
Totais	575.586,66	5.980.935,12
Saldo para o exercício seguinte	5.405.348,46	

MARCOS FOLADOR
CRC/SC 023114/O-0-T-MT

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**PREFEITURA: SORRISO****EXERCÍCIO:****2007****Anexo de Metas Fiscais****Quadro VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00)**

EVENTO	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
1. LANÇAMENTO DO IPTU	4.183.022,79	4.183.022,79	4.183.022,79
2. Isenção Lei 625/97, § 4º Art. 12 - IPTU-um imóvel urbano, ou área igual ou inferior a 900 m2, os contribuintes aposentados ou pensionistas, desde que não receba mensalmente mais do que 2,5 salários mínimos vigentes a época do lançamento do imposto; os contribuintes que tiverem no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade; os contribuintes portadores de deficiência física ou mental.	267.930,62	267.930,62	267.930,62
3. Arrecadação	3.915.092,17	3.915.092,17	3.915.092,17

OBS:

- Fica dispensada a compensação conforme artigo 14, I da LRF. Os valores dos quadros supra são superiores aos estimados na receita, mesmo descontados os valores da isenção, o que se justifica pela possibilidade de inadimplência. Esta ocorrendo em até 20% (vinte por cento) para os exercícios de 2006, 2008 e 2009, também não afetará as metas fiscais da administração municipal de Sorriso - MT

MARCOS FOLADOR
CRC/SC 023114/O-0-T-MT**DILCEU ROSSATO**
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PREFEITURA:

EXERCÍCIO:

Anexo de Metas Fiscais

Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada
(art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00)

Valores Nominais em R\$ mil

Detalhamento da Expansão	Ano 2007	Ano 2008	Ano 2009
Receitas Projetadas			
IPTU	1.800.000,00	1.890.852,48	1.986.290,61
IRRF	945.000,00	992.697,55	1.042.802,57
ITBI	570.000,00	598.769,95	628.992,03
ISSQN	2.500.000,00	2.626.184,00	2.758.736,96
Taxas do Poder de Polícia	417.000,00	438.047,49	460.157,33
Taxas pela Prestação de Serviços	550.000,00	577.760,48	606.922,13
Contribuição de Melhoria	30.000,00	31.514,21	33.104,84
Multas e Juros de Mora	430.000,00	451.703,65	474.502,76
Receita Orçada 2006			
6.812.000,00			
Total	7.242.000,00	7.607.529,81	7.991.509,23
Margem de Expansão	6,31	5,05	5,05

MARCOS FOLADOR
CRC/SC 023114/O-0-T-MT

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA: SORRISO

EXERCÍCIO:

2007

Anexo de Metas Fiscais

Quadro VIII - Demonstrativo do Montante da Dívida Pública.

(art. 4º, § 1º, Inciso V da LC 101/00)

Valores Nominais em R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO (SALDOS EM 31/12)		
	Ano 2007	Ano 2008	Ano 2009
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	593.392,67	433.181,87	272.970,97
Total Dívida Consolidada Líquida	593.392,67	433.181,87	272.970,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	60.315.150,00	63.330.907,50	66.497.452,88
% DE COMPROMETIMENTO DA RCL	0,9838	0,6840	0,4105

MARCOS FOLADOR
CRC/SC 023114/O-0-T-MT

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA: SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO:

2007

Anexo de Metas Fiscais
Quadro IX - Demonstrativo dos Riscos Fiscais
(art. 4º, § 3º, da LC 101/00)
Valores Nominais em R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Unidade Gestora Prefeitura			
Outros Riscos Fiscais			
Intempéries	25.000,00	Abertura de Créditos	
Frustação Cobrança Dív. Ativa		Adicionais com Recursos de	25.000,00
SOMA	25.000,00	SOMA	25.000,00
Unidade Gestora PREVISÃO			
Outros Riscos Fiscais			
Aposentadorias e Pensões Precoces	25.000,00	Abertura de Créditos	
		Adicionais com Recursos de	25.000,00
SOMA	25.000,00	SOMA	25.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

MARCOS FOLADOR

CRC/SC 023114/O-0-T-MT

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

PROGRAMA

0001. PROCESSO LEGISLATIVO

DIAGNÓSTICO

O Poder Legislativo em virtude de determinações Constitucionais é formado por nove Vereadores regularmente eleitos para mandato de 4 anos. No quadro de servidores o Legislativo possui 13 servidores estatutários, 20 servidores comissionados e 03 estagiários. O poder Legislativo Municipal pretende dar nova dinâmica a suas ações estendendo a comunidade o conhecimento e participação.

DIRETRIZES

Realização de sessões ordinárias e sessões itinerantes conforme regimento interno; realização de sessões extraordinárias quando convocadas; realização de sessões solenes, realização de Audiências Públicas, realizações de reuniões pelas diversas comissões, recebimento, discussão e votação das leis, Apresentação de projetos de Leis, projetos de resolução e indicação, discussão e votação, fiscalização dos atos da administração, julgamento das contas anuais do Prefeito, execução das demais atribuições do legislativo municipal.

OBJETIVOS

Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. 031	2	01. Discussão e votação das leis	Sessões	unidade	48	650.000	
01. 031	2	02. Fiscalização dos atos da administração	Unidade Gestora	unidade	1	450.000	
01. 031	2	03. Apoio ao Administrativo	Unidade Gestora	unidade	1	1.305.000	
01. 031	1	04. Construção do Prédio da Câmara Mun.	obra	unidade	1	560.000	
01. 031	1	05. Aquisição de Veículo para Câmara	bem	unidade	2	60.000	
01. 031	1	07. Aquisição de Material de Informática	bem	unidade		40.000	
01. 031	1	08. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	bem	unidade		190.000	
TOTAL						3.255.000	

PROGRAMA

0002. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

DIAGNÓSTICO

Este programa será executado pela estrutura do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e sua assessoria jurídica. Esta estrutura envolve, além do Prefeito e Vice-prefeito, 3 assessores jurídicos, 2 servidores para o PROCON e 2 servidores na JSM. Também a estrutura do FUNREBOM e sua manutenção

DIRETRIZES

Elaboração da legislação necessária á gestão pública municipal; acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração, coordenação das audiências públicas; coordenação da execução das políticas públicas; defesa dos interesses do Município; planejamento das ações da administração; acompanhamento do sistema de controle interno; acompanhamento e avaliação dos programas de governo. Manutenção do FUNREBOM.

OBJETIVOS

Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

[illegible]

PROGRAMA

0003.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
-------	--------------------------

DIAGNOSTICO

Este programa será executado pela estrutura do setor de cadastro e tributação, do setor de arrecadação e pagamentos e setor de registros contábeis, contabilidade, envolvendo um total de 20 servidores municipais, distribuídos nos setores de tributação, tesouraria e contabilidade, sendo 4 fiscais, com plantão 24 horas, possui 4 motocicletas e um automóvel utilitário, Fiat Strada, Possui no cadastro imobiliário um total de 30.000 imóveis.

DIRETRIZES

Garantir o pagamento a fornecedores, controle dos saldos de caixa e bancos, registro contábil dos atos e fatos da administração, controle da aplicação de recursos vinculados, emissão de relatórios gerenciais, apresentação de prestação de contas, etc.

OBJETIVOS

Controlar a arrecadação os tributos de competência do Município, para garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

[illegible]

PROGRAMA

0004. PREFEITURA SEM DESCULPAS

DIAGNÓSTICO

Este programa será executado pela estrutura do setor de tributação, do setor de arrecadação e fiscalização pagamentos e setor de registros contábeis, contabilidade, envolvendo um total de 09 servidores municipais, sendo 4 fiscais, com plantão 24 horas, possui 3 motocicletas e um automóvel utilitário, Fiat Strada, Possui no cadastro imobiliário um total de 21.000 imóveis, 2.650 contribuintes econômicos e 30.000 cadastro de pessoas

DIRETRIZES

Atualização dos cadastros imobiliário e econômico, lançamento e baixa de tributos, controle da dívida ativa, fiscalização tributária e posturas, arrecadação de tributos e outras receitas.

OBJETIVOS

Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal.

[illegible]

PROGRAMA

0005. EDUCAÇÃO INFANTIL

DIAGNÓSTICO

O Município de Soriso atende na Área da Educação Infantil crianças de 2 à 6 anos , sendo que de 2 à 3 anos são atendidas diariamente a 500 crianças das 6:30 às 18:30h que recebem 05 refeições diárias em 08 CEMEIS, com uma estrutura de pessoal de 16 professores, 18 estagiárias, 08 cozinheiras, 08 serventes e 09 auxiliares gerais, as quais servem para atender aos pré-escolares comoditadamente, mas apresenta uma demanda reprimida de mais de 450 crianças que necessitam da pré-escola. As crianças de 4 à 6 anos somam um total de 2500 crianças atendidas diariamente , em 04 horas para cada turno matutino e vespertino, recebendo 01 refeição diária, com 47 professores , utilizando a estrutura de auxiliares e de cozinheiras a mesma da educação geral, também apresenta uma demanda reprimida de mais de 350 crianças

DIRETRIZES

Implantar uma política de expansão que tenha por objetivo a universalização do atendimento à demanda de pré-escola (4 a 5 anos) e o crescimento da oferta de vagas em creche (0 a 3 anos) na rede pública, acompanhando o crescimento populacional e suprimindo, gradativamente, o déficit acumulado, incluindo os alunos com necessidades especiais. Assegurar a autonomia das creches, tanto no que diz respeito ao projeto político pedagógico como em termos de recursos financeiros públicos para sua manutenção na criação de APMs.

OBJETIVOS

Visar a qualidade de ensino e desenvolver uma política que tome o próprio processo de construção da proposta pedagógica como um dos pilares do trabalho da secretaria de educação e ao mesmo tempo, reconhecer que existem princípios e normas gerais que regem a educação Nacional, identificar e respeitar as peculiaridades escolares. Garantir o atendimento da Educação Infantil com uma política de ampliação de creches e pré-escolas públicas, com estrutura adequada, com formação de profissionais para este nível de ensino e contratação via concurso público no regime estatutário. Levar em conta, ao organizar as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, os princípios indissociáveis do educar/cuidar, do desenvolvimento da criança, da diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretende universalizar.

[illegible]

0006. ESCOLA DO PRESENTE

A rede de ensino do Município de Sorriso atende diariamente a 9490 alunos, da 1ª a 8ª séries, com turnos matutinos, vespertinos e noturno, com 04 horas diárias para cada turma recebem lanches diariamente, e para os alunos do interior é fornecido uma refeição extra, (café e almoço), com uma estrutura física contendo 20 escolas municipais, sendo 05 no interior. A estrutura de pessoal contará com, 18 diretores de escolas, 36 coordenadoras de escolas, 3000 professores efetivos e ACTs (D. Pessoal), 57 merendeiras e zeladoras, 14 auxiliares administrativos, 18 estagiárias nas escolas de informática. A secretaria está lotada no prédio da escola Ivete, contendo uma estrutura de uma Secretária, 04 coordenadores pedagógicos, 05 no setor administrativo, 02 no setor de informática, 01 nutricionistas, 04 psicóloga, 02 auxiliares de serviços gerais e uma Secretária geral. Será equipado com 300 computadores com 18 laboratórios de informática, com um estagiário para atendimento, e tem um suporte no transporte de 01 Van, 01 Fiat Uno, 01 Moto Bis e duas Kombi.

Expandir o número de vagas em consonância a acelerada ocupação do espaço físico de nosso município.
Valorização dos profissionais da educação em sua formação básica e continuada, carreira e salário. Desenvolver programas que oportunizem aos professores da rede de ensino a melhorar a sua prática educativa e oferecer um ensino de qualidade aos alunos.

Atendimento à demanda de 7 a 14 anos, através de construção e reforma de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes a ação educativa, à qualidade e à gestão.

Alocar recursos financeiros para um amplo programa de formação continuada, permanente, dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para todos os níveis da educação. Garantir, através da capacitação continuada dos professores, um ensino de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
12- / 361	2	01. Apoio Administrativo ao Ensino Fundamental	professor/aluno	unidade/ano	13000	5.297.000	
12- / 361	2	02. Manutenção do Fundo da Educação	fundo	Unidade	1	4.000.000	
12- / 128	2	03. Curso de capacitação de docente.	professores	unidade/ano	700	100.000	
12- / 361	2	04. Repasse Convenio APMs.	Escolas	Unidade	19	400.000	
12- / 126	2	05. Implantação da informatização e capacitação pessoal	alunos e professores	unidade/ano	13000	100.000	
12- / 361	2	06. Programa PDDE	Escolas	unidade	19	10.000	
12- / 361	2	07. Manutenção do PROERD	Convenio	unidade	1	40.000	
12- / 361	2	08. Implantação do Programa Bolsa Escola	Famílias	unidade/ano	100	80.000	
12- / 361	2	09. Programa Professor Rural	Alunos	unidade	100	30.000	
TOTAL						10.057.000	

[illegible]

0010. TRANSPORTE ESCOLAR

O Transporte escolar no Município de Sorriso que está ligado a Secretária de Educação, oferece para os alunos da rede Municipal num total de 1363 alunos, e da rede estadual com 518 alunos, sendo 196 alunos do 2º grau, o transporte dos alunos. Parte destes alunos são transportados com veículos da Prefeitura e uma parte com a terceirização do transporte, fazendo um percurso de aproximadamente 3.298 Km diariamente. O Município possui 22 Ônibus, 03 Kombi, com 27 motoristas para atender aos serviços, além das linhas terceirizadas, que totalizam 16 linhas terceirizadas somente no interior, 02 Micro-Ônibus e 11 Ônibus que totalizam 2081 km por dia. O Município mantém um veículo terceirizado tipo Van para atendimento do Transporte de alunos da Sala especial, num total de 46 Km dia. Possui também 03 servidores destinados a atender o setor, sendo um estagiário. Possui 01 carro Strada para atender o serviço administrativo. Atende também 100 alunos no transporte para o EJA.

Devido ao custo elevado da Manutenção do transporte escolar, tendo como meta um estudo da viabilidade de terceirização total do transporte de escolares no município de sorriso.

Atender às necessidades de transporte dos alunos da rede municipal e estadual, garantia de permanência destes na escola, dar condição para que o aluno espere o Transporte em um local Protegido e Adequado.

[illegible]

PROGRAMA

0011.	MERENDA ESCOLAR
-------	-----------------

DIAGNÓSTICO

O Município de Sorriso oferece diariamente merenda escolar para atender a rede municipal , nas escolas, CEMEIS, a APAE(120) , num total de 13333 alunos

DIRETRIZES

Planejamento de cardápios e controle de qualidade da merenda escolar, visando garantir a permanência dos alunos na escola, principalmente os mais carentes.

OBJETIVOS

Elevar os níveis de alimentação e nutrição do estudante, visando a melhoria do rendimento escolar através de uma alimentação balanceada que possa suprir as necessidades nutricionais da criança e do adolescente durante o período em que permanece na escola

[illegible]

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

0012. PSICOLOGIA NA ESCOLA

DIAGNÓSTICO

Existem atualmente cerca de 300 crianças com necessidade de atendimento psicológico.

DIRETRIZES

Viabilização de uma sala, aquisição de computador, aquisição de materiais pedagógicos, materiais didático, lúdico, contratação de profissionais, cursos de aperfeiçoamento profissional

Organizar um espaço de crescimento para que crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem possam desenvolver suas potencialidades, respeitando seus limites e visando sua integração, buscando benefícios psicológicos, educativos e sociais.
Estimular a autoconfiança, auto-estima, linguagem, estimulação tátil, lateralidade, organização e orientação espacial e temporal

OBJETIVOS

Atender as crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem para que possam desenvolver suas potencialidades, respeitando seus limites e visando sua integração e buscando benefícios psicológicos, educativos e sociais.

[illegible]

PROGRAMA

0014. ENSINO MÉDIO

DIAGNÓSTICO

O Ensino Médio em Sorriso é ministrado pelo Estado e por Entidades Particulares. São 2.575. mil estudantes que freqüentam as Escolas de Ensino Médio do Município. A projeção de crescimento anual, no momento é de 1.000 estudantes/ano.

DIRETRIZES

Apoio às instituições de Ensino Médio em funcionamento no Município a fim de que ampliem o atendimento e otimizem a qualidade de ensino médio.
Proporcionar acolhida aos estudantes de Ensino Médio, através da busca constante da melhoria e ampliação de salas de aula e de novas unidades de ensino.

OBJETIVOS

Apoiar as instituições de Ensino Médio em funcionamento no Município para que proporcionem o atendimento a toda a clientela.
Incentivar e apoiar a implantação de salas de aula e/ou unidades de Ensino Médio, conforme a demanda existente.

[illegible]

PROGRAMA

0015. ENSINO SUPERIOR

DIAGNÓSTICO

Sorriso acolhe uma Faculdade Particular que proporciona Cursos Superiores de Administração, Ciências Contábeis, Normal Superior e outros na área da Educação. Também co eventualmente, com Cursos na área da Educação oferecidos pela UNEMAT – Universidade Estadual do Mato Grosso e UFMT, Universidade Federal do Mato Grosso. Algumas de estudantes deslocam-se, diariamente para o Campus de SINOP, onde o Município patrocina parte dos custos de viagem. Há uma clientela estudantil emergente para os Cursos na ordem de três mil estudantes, nos próximos quatro anos.

DIRETRIZES

Fortalecimento dos Cursos Superiores em funcionamento que contemplem a demanda atual.

Incentivo à implantação de novos Cursos, particularmente os voltados para o Setor Primário e para a área da Saúde.

Apoio às iniciativas que promovam o fortalecimento de Instituição de Ensino Superior condizente com a realidade do Município.

OBJETIVOS

Fortalecer os Cursos Superiores em funcionamento, ampliando a sua abrangência.

Incentivar a implantação de novos Cursos superiores voltados para a vocação das atividades locais.

Apoiar a instalação de novas instituições de Ensino Superior que promovam o ensino voltado para a vocação local.

[illegible]

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

0016. FORUM DE IDENTIDADE

DIAGNÓSTICO

O Município valoriza a herança cultural de sua gente, incentivando a participação dos alunos e grupos de danças gaúchas, festivais e outros eventos culturais Atua juntamente com a Ação Social, para atender os trabalhos artesanais , junto a Secretária de educação nas atividades relacionadas as artes e cultura geral e outros projetos ligados a comunidade. Mantem 01 Anfiteatro livre no Marco Zero, Torre do saber no centro e Bairro São Domingos, Biblioteca municipal e duas casas do artesanato no centro e na área verde, conta com uma estrutura de pessoal de 06 professores, 01 auxiliar administrativo, 02 auxiliar de limpeza e 01 coordenador Possui um CMC (lei 1035/02) a qual rege as ações culturais e está subordinada a Secretária de Educação.

Parceria nas atividades relacionadas ao calendário de eventos (ecofesta) com a Sec. De Ind. E Comércio.

Apoio a fanfarra que é composta de 45 componentes e coral infantil municipal com 20 componentes. E apóia diversos eventos culturais existentes.

Possui recursos do ISSQN relativos as escolas particulares

DIRETRIZES

Intensificar, Melhorar e Revitalizar os eventos culturais e aqueles destinados a divulgação do município, objetivando uma maior integração com a região e participação da comunidade. Iluminação Natalina, Carnaval, Festas regionais, Eco Festa, festivais regionais de teatro, musica, danças, artes, artesanato entre outros.

OBJETIVOS

Atender as políticas culturais que correspondem às aspirações da sociedade, visando viabilizar recursos humanos e financeiros para que todos os tipos de demonstrações culturais possa sem representados, apreciados e divulgados.

[illegible]

PROGRAMA

0017. ATLETAS DO FUTURO

DIAGNÓSTICO

O Esporte do Município está subordinado a Secretaria de Educação, tendo um quadro de pessoal com , 01 diretor, 16 servidores, mais um estagiário, para atender as escolinhas de volei, handebol, fut-sal, basquete, atletismo, futebol de campo e etc.

Atende mais de 1800 crianças nas 13 localidades de escolinhas desportivas. Possui o FMDL (lei 725/99) e o CMD(Conselho Municipal de Desporto) ()
Presta auxilio através do FMDL às 13 ligas e associações ligadas ao esporte no município

DIRETRIZES

Ampliação e Construção das áreas esportivas , parcerias com entidades do Município na realização de eventos esportivos das mais diversa modalidades
 Aprimoramento nas modalidades esportivas , Calendário anual de eventos

OBJETIVOS

Estabelecer relação entre comunidades e desporto para melhorar a saúde individual e coletiva

Descobrir novos Talentos para moldar os atletas futuros, dar oportunidade de toda a população participar dos eventos programados

FUNÇÃO/ UB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
27. 812	2	01-Apoio as atividades esportivas e ao Lazer	Atleta	unidade	10000	130.000	
27. 812	2	02. Manutenção do FMDL	Fundo	unidade	1	360.000	
27. 812	1	04-Aquisição de Equipamentos Esportivos	Equipamento	unidade	200	50.000	
TOTAL						540.000	

0018. TRANSITAR BEM

O Municípios de Sorriso através da Secretária de Obras e Serviços Urbanos possuem uma estrutura física de 1.003,75 m2 de Construção no parque de maq., sendo 01 escritório, 01 barracão com oficina mecânica, 01 Almoarifado, com quadro de funcionário composto por 05 Chefes de Departamento, 01 Paisagista, 01 Assistente Administrativo, 01 presidente Jari, 01 telefonista, 75 Servidores e 108 Cooperados e conta com 11 Caminhões, 06 Caminhonetes, 03 Motos, 04 Tratores, 01 Pá Carregadeira, 01 Moto niveladora, 01 Triturador de galhos, 04 Carretas agrícola, Para atender uma área equivalente a 3.000 hectares, com trabalhos de Limpezas de aproximadamente 2.000 bocas de lobo por mês, Limpeza, Manutenção Hidráulica, Elétrica e de construção em Aproximadamente 70 Prédios Públicos Aplicação de placas e pintura de Sinalização de Trânsitos, Limpeza em todos os Bairros pelo menos uma vez cada dois meses, Patrolamento e Cascalhamento das ruas, Transporte de Cargas de Terra para população. Manutenção de iluminação Pública, Atendimento nos Distritos de Boa Esperança conta com 02 funcionários, 08 da associação, para atender na manutenção da rede de água e Iluminação Pública, Manutenção de Escola e Hospitais, Limpeza do perímetro urbano aproximadamente 100 hectares. E Distrito de Primavera atende na Manutenção da Iluminação Pública, Limpeza no perímetro urbano aproximadamente 100 hectares.

Trânsito Sinalizado, construção de acesso como Viadutos, trevos, passarelas para pedestres, Anel viário para ligação de pontos da cidade, Qualificação profissional para melhor atender a população de um modo geral

Dar segurança as pessoas no trânsito, manter a Cidade limpa, conservação das ruas das vias urbanas.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
15- / 451	1	01-implantação de Ciclo Vias	vias urbanas	Km	3	30.000	
15- / 452	2	02-Sinalização e conservação das vias urbanas	vias urbanas	Km	500	194.000	
15- / 451	1	03-Construção de Viadutos, trevos e travessia	obras	unidade	2	100.000	
15- / 451	1	04-Passeio nas vias urbanas	vias urbanas	m2	20.000	50.000	
15- / 451	1	05-Construção do acesso da av. Blumenau com BR 163	obras	unidade	2	200.000	
15- / 451	1	07-Asfalto Comunitário	Vias Urbanas	km	40	1.500.000	
15- / 451	1	08-Construção e Ampliação de praças e parque nos bairros e área verde	Praça	unidade	2	196.000	
TOTAL						2.270.000	

PROGRAMA

0019. LIXO BOM

DIAGNÓSTICO

O Municípios de Sorriso através da Secretária de Obras e Serviços Urbanos possuem uma estrutura física de 1.003,75 m2 de Construção no parque de maquinas conta com 04 Caminhões coletores de lixo, Para atender uma área equivalente a 3.000 hectares de área urbana, com trabalhos de coleta e seleção do lixo, Recolhimento de 40 toneladas de lixo orgânico diário, Podas de Arvores e limpeza de alguns terrenos baldios, Atendimento nos Distritos de Boa Esperança conta com 02 Limpeza do perímetro urbano aproximadamente 100 hectares, Coleta de lixo orgânico 05 toneladas dia. E Distrito de Primavera atende na Manutenção Limpeza no perímetro urbano aproximadamente 100 hectares, coleta de lixo orgânico de 02 toneladas dia , com um trator c/ carreta

DIRETRIZES

Coleta seletiva e destinação sustentável do lixo urbano, considerado o domiciliar, o industrial e o hospitalar. Coleta permanente do lixo urbano da cidade.

OBJETIVOS

Orientar e incentivar a população a realizar a separação do lixo domiciliar. Destinar o lixo urbano, domiciliar, industrial e hospitalar às usinas de reciclagem, aos aterros sanitários e de compostagem, aos pontos de incineração e aos locais de guarda. Recolher os resíduos urbanos e destina-lo aos locais de aterramento.

[illegible]

0020. SORRISO CIDADE LIMPA

O Municípios de Sorriso através da Secretária de Obras e Serviços Urbanos possuem uma estrutura física de 1.003,75 m² de Construção no parque de maq., sendo 01 est. barracão com oficina mecânica, 01 Almoxarifado, com quadro de funcionário composto por 05 Chefes de Departamento, 01 Paisagista, 01 Assistente Administrativo, 01 presidente Jari, 01 telefonista, 75 Servidores e 108 Cooperados e conta com 11 Caminhões, 06 Caminhonetes, 03 Motos, 04 Tratores, 01 Pá Carregadeira, 01 Motoniveladora, 01 Triturador de galhos, 04 Carretas agrícola, Para atender uma área equivalente a 3.000 hectares, com trabalhos de Limpezas de aproximadamente 2.000 bocas de lobo por mês, Limpeza, Manutenção Hidráulica, Elétrica e de construção em Aproximadamente 70 Prédios Públicos Aplicação de placas e pintura de Sinalização de Trânsitos, Limpeza em todos os Bairros pelo menos uma vez cada dois meses, Patroamento e Cascalhamento das ruas, Transporte de Cargas de Terra para população, Podas de Árvores e limpeza de alguns terrenos baldios, Recolhimento de 40 toneladas de lixo orgânico diário, Manutenção de iluminação Pública, Atendimento nos Distritos de Boa Esperança conta com 02 funcionários, 08 da associação, para atender na manutenção da rede de água e Iluminação Pública, Manutenção de Escola e Hospitais, Limpeza do perímetro urbano aproximadamente 100 hectares, Coleta de lixo orgânico 05 toneladas dia. E Distrito Primavera atende na Manutenção da Iluminação Pública, Limpeza no perímetro urbano aproximadamente 100 hectares, coleta de lixo orgânico de 02 toneladas dia.

Limpeza continuada das vias, logradouros e espaços públicos em geral. Coleta dos resíduos sólidos e detritos encontrados em vias e locais públicos. .
Pintura dos canteiros, meio-fios, contornos e instrumentos sinalizadores diversos

Limpar continuamente os locais públicos, recolher os resíduos sólidos e destiná-los aos locais de depósito. Manter a cidade com os canteiros, meio-fios, contornos e instrumentos de sinalização devidamente pintados.

[illegible]

PROGRAMA

0021.	PRODUÇÃO SEM LIMITE
-------	---------------------

DIAGNÓSTICO

A secretária de Agricultura e Meio Ambiente conta com , 01 Caminhonete p/serviço de paisagismo, 03 veículos, 02 Tratores , 01 Ônibus. São constituído de seu quadro de funcinários: Secretário, Diretor, Supervisor, Coordenador de Paisagismo, 23 servidores e 30 Cooperados O município possui uma área de 930.671 há, sendo atualmente utilizados para agricultura 610.000 há em torno de 1800 produtores podem ser considerados agricultores empresariais, sendo estes dedicados a produção de grãos e/ou algodão. Estruturação na patrulha Mecanizada Implantação de uma estação meteorológica , Implantação de laboratório de análise.

DIRETRIZES

Fortalecimento do setor agropecuário, incentivando o desenvolvimento sustentável com a valorização do valor humano que labuta na terra.
Valorização das articulações associativas e dos desejos e anseios das organizações sociais.
Incentivo às parcerias que visem à geração de emprego e renda no setor primário.

OBJETIVOS

Fomentar, Coordenar e viabilizar as políticas, ações e soluções para o desenvolvimento sustentável do agronegócio, por meio de adaptação e transferência do conhecimento e da tecnologia, em benefício da Sociedade; Contribuir para nortear a evolução sócio-econômica do Município e Região, através da consolidação dos setores produtivos: agrícola, pecuário e florestal, tanto na cadeia primária, como na agregação de valores aos produtos e melhoria da qualidade de vida de nossa população, expansão das atividades do setor e gerar a melhoria de renda e adequadas condições de vida para produtores rurais.

[illegible]

PROGRAMA

0022. CHACAREIRO

DIAGNÓSTICO

Existem, nas imediações da cidade de Sorriso um número expressivo de pequenas propriedades.

Há, ainda, cerca de 400 famílias cadastradas nos assentamentos rurais do INCRA.

Todos podem ser concebidos como chacareiros ou pequenos produtores rurais.

Enfrentam dificuldades para a habilitação de crédito em função da documentação das terras. Sua capacidade produtiva é evidente. Há uma demanda reprimida por crédito.

Há uma demanda reprimida tanto na produção de hortifrutigranjeiros, quando na criação de animais domésticos.

DIRETRIZES

Valorização dos pequenos produtores localizados nas imediações da área urbana e os instalados nos assentamentos.

Promoção do potencial econômico dos pequenos produtores para que tenham acesso ao crédito. Incentivo e apoio às ações associativas.

Diversificação das atividades com valorização do segmento hortifrutigranjeiro.

OBJETIVOS

Incentivar atividades dos pequenos produtores rurais a fim de que possa agregar maior renda ao resultado de seu trabalho.

Proporcionar medidas de apoio e iniciativas que visem ao acesso dos documentos da terra e a possibilidade de gerar crédito.

Incentivar a organização associativa dos pequenos produtores para terem acesso a máquinas, equipamentos e instalações.

Incentivo ao funcionamento da Feira do Produtor em diferentes locais da cidade a fim de ampliar o processo de comercialização dos produtos dos pequenos produtores rurais.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
20 - / 606	2	01. Valorização da Pequena Propriedade	propriedades	unidade	150	30.000	
20 - / 606	2	02. Assistência técnicas aos assentamentos	assentamentos	unidade	3	30.000	
20 - / 606	2	03. Assessoramento Administrativo e Gerencial p/Pequeno Produtor	propriedades	unidade	700	10.000	
20 - / 606	2	04. Assistência Técnica e Extensão Rural p/pequeno Produtor	propriedades	unidade/ano	150	20.000	
20 - / 606	2	05. Programa Peixe na mesa	Açude	unidade	50	20.000	
20 - / 606	2	06. Incentivo a Diversificação da Atividade Agrícola	propriedades	unidade/ano	150	20.000	
20 - / 606	2	07. Manutenção da Feira de Produtor Rural	Feira	unidade	1	30.000	
20 - / 606	2	08. Programa Troca-Equivalência	propriedades	unidade/ano	150	40.000	
20 - / 606	1	09. Implantação do Projeto Farinheira p/ agricultura Familiar	obras	m2		150.000	
TOTAL						350.000	

PROGRAMA

DIAGNÓSTICO

DIRETRIZES

OBJETIVOS

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
18- / 541	2	01-Proteção de Fontes e rios	Rios	Unidade	20	20.000	
18- / 541	2	02-Mudas Nativas e Exóticas	Mudas	Unidade/ano	1.000.000	50.000	
18- / 541	2	03-Manutenção do Horto Florestal	Horto	Unidade	1	70.000	
18- / 541	2	07-Manutenção paisagistica do perimetro urbano	paisagismo	há	3.000	78.000	
18- / 541	2	08- Manutenção do monitoramento ambiental via satélite	Monitoramento	há	930.000	10.000	
18- / 541	2	09- Recuperação das APPs(Areas de Preservação Perm.	Solo	há	4.000	19.000	
18- / 541	2	10-Arborização Públicas	mudas	unidade	5.000	40.000	
18- / 541	2	11. Programa de Conservação e Melhoria do Solo	Solo	há	930.000	19.000	
TOTAL						306.000	

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

0024. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

DIAGNÓSTICO

Visando a cobertura de 50.617 pessoas (estimativa IBGE) que caracteriza 100% da população de Sorriso, a SMSS dispõe atualmente em sua estrutura: 14 equipe de Saúde da Família composta por 01 Médico, 01 Enfermeiro, 02 Técnico de Enfermagem, 01 Odontólogo, 01 Auxiliar de Consultório Dentário, 06 Agentes Comunitário, 01 Auxiliar Administrativo e 01 Servente. Trabalhando também com 02 (PACS) Postos de Saúde em área urbana- Bairro União (01 Agente Comunitário, 01 Médico) e Bairro Fraternidade (04 Agentes Comunitário, 01 Técnico de Enfermagem) e 02 (PACS) Posto de Saúde em área rurais- Caravagio(01 Médico,01 Técnico de enfermagem,01 Agente Comunitário) e Distrito de Primavera (01 Médico, 01 Auxiliar de Enfermagem,01 Agente Comunitário) ,02 PASCAR (Assentamento)- Jonas Pinheiro(01 Técnico de Enfermagem e Distrito de Boa Esperança (03 Agentes Comunitários) e estas unidades de PACS está sob a supervisão de 01 Enfermeiro.

DIRETRIZES

Facilitar o acesso da população ao atendimento através da ampliação dos PSF e implantação do Projeto PASCAR.
Realizar campanhas preventivas;apoio a educação e saúde, capacitação pessoal, implantar, alimentar e avaliar os sistemas de informações.

OBJETIVOS

Melhoria das condições de saúde das populações adscritas, diminuição da mortalidade infantil, acompanhamento completo de todas as gestantes e crianças de 1 ano, diminuição do índice de internações hospitalar, controle de doenças crônicas degenerativas, doenças endêmicas, doenças infecto-contagiosas, proporcionar exames preventivos de cancer de colo úterino a todas as mulheres, reduzir a incidência de cárie e outras doenças bucais. Proporcionar atendimento de média complexidade em odontologia.

[illegible]

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

0025. SAÚDE SEM FILA

DIAGNÓSTICO

A SMSS dispõe atualmente para atender a toda a região do Município uma estrutura que contém: 14 equipe de Saúde da Família, 01 unidade de Saúde da Família no distrito de Boa esperança, 02 (PACS) Postos de Saúde em área urbana, 02 (PACS) área rurais - Caravágio e Distrito de Primavera, 02 PASCAR (Assentamentos) - Jonas Pinheiro e Distrito de Boa Esperança., 01 Centro de Reabilitação, 01 Centro de Especialidades Médicas, 01 Centro de Atendimento Psicossocial, 01 Centro de Testagem e Aconselhamento, 01 Farmácia Básica, 02 unidades móveis (ônibus e trailer), 01 Centro de Regulação e Agendamentos de Vagas, 01 Vigilância Sanitária, 01 Equipe Vigilância Epidemiológica, 01 Equipe Vigilância Ambiental (endêmias), e com apoio de 02 ambulância na cidade, 01 saveiro, 01 fiat uno, 05 kombi, 02 ambulância nos distrito de Primavera e em Boa Esperança, 01 Ford Ranger C/D, 02 motos e oferece os serviços de média e alta complexidade através do consorcio intermunicipal do Teles Pires no Hospital regional de Sorriso que conta com 28 leitos Clínica médica, 12 leitos de Obstétricos, 49 em Clínica Cirurgica, 20 em Pediatría, 01 em Tisiologia, 01 em Crônicos.

DIRETRIZES

Facilitar o acesso da população ao atendimento através da ampliação dos PSF, Realizações de campanhas preventivas, apoio a educação e saúde, capacitação pessoal
Aprimoramento do centro de referência em especialidades, Implantação e alimentação dos sistemas de informação: SIAB, PACS, SISPRENATAL, API, SIVEP-matéria, FCES, SAI, FAE, SINASC, SINANW, HIPERDIA, SISVAN, FAD, CADSUS.

OBJETIVOS

Melhorias das condições de Saúde da população: diminuição da mortalidade infantil; pré-natal completo a todas as gestantes; diminuir o índice de internações hospitalar; controle das doenças crônicas degenerativas; controle das doenças endêmicas, controle das doenças infectocontagiosas, detecção precoce de doenças crônicas, oferecer o exame preventivo de câncer do colo do útero a todas as mulheres. Prevenir, identificar, acompanhar e tratar os portadores de HIV. Apoio diagnóstico às equipes de saúde através do centro de especialidades. Parto humanizado. Inclusão dos portadores de sofrimento mental na sociedade. Melhorar o acesso dos usuários ao centro de reabilitação. Assegurar o acesso da população à saúde bucal. Controle de Zoonoses. Atingir as metas vacinais

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
10. 301	2	01-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	pessoas	unidade	290	6.600.000,00	
10. 301	2	02-Manutenção de Consórcios e Fundações de Saúde	Consórcio	unidade	1	1.500.000,00	
10. 303	2	03-Manutenção do CAPS	pessoas	unidade/ano	200	100.000,00	
10. 302	2	04-Manutenção do CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento	pessoas	unidade/ano	50	50.000,00	
10. 128	2	05-Treinamento de Pessoal	Funcionário	unidade	200	30.000,00	
10. 301	1	06-Aquisição de Veículos	Veículos	unidade	2	50.000,00	
TOTAL						8.330.000	

0026. SORRISO CONSTRUINDO SAÚDE

Visando a cobertura de 50.617 pessoas (estimativa IBGE) que caracteriza 100% da população de Sorriso, a SMSS dispõe atualmente em sua estrutura: 14 equipe de Saúde da Família composta por 01 Médico, 01 Enfermeiro, 02 Técnico de Enfermagem, 01 Odontólogo, 01 Auxiliar de Consultório Dentário, 06 Agentes Comunitário, 01 Auxiliar Administrativo e 01 Servente. Trabalhando também com 02 (PACS) Postos de Saúde em área urbana- Bairro União (01 Agente Comunitário, 01 Médico) e Bairro Fraternidade (04 Agentes Comunitário, 01 Técnico de Enfermagem) e 02 (PACS) Posto de Saúde em área rurais- Caravagio(01 Médico,01 Técnico de enfermagem,01 Agente Comunitário) e Distrito de Primavera (01 Médico, 01 Auxiliar de Enfermagem,01 Agente Comunitário) ,02 PASCAR (Assentamento)- Jonas Pinheiro(01 Técnico de Enfermagem e Distrito de Boa Esperança (03 Agentes Comunitários) e estas unidades de PACS está sob a supervisão de 01 Enfermeiro.

Facilitar o acesso da população ao atendimento através da ampliação dos PSF e implantação do Projeto PASCAR.
Realizar campanhas preventivas;apoio a educação e saúde, capacitação pessoal, implantar, alimentar e avaliar os sistemas de informações.

melhoria das condições de saúde das populações adscritas, diminuição da mortalidade infantil, acompanhamento completo de todas as gestantes e crianças de 1 ano, diminuição do índice de internações hospitalar, controle de doenças crônicas degenerativas, doenças endêmicas, doenças infecto-contagiosas, proporcionar exames preventivos de cancer de colo uterino a todas as mulheres, reduzir a incidência de cárie e outras doenças bucais. Proporcionar atendimento de média complexidade em odontologia.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
10 - / 302	1	01-Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde	Obra	Salas	3	250.000,00	
10 - / 301	1	02-Aquisição de Equipamentos Médicos e Odontológicos	equipamentos	unidade	7	50.000,00	
10 - / 302	1	03-Constr. Centro de Especialidade Médicas	Obra	Centro	1	500.000,00	
10 - / 302	1	05-Construção de postos de Saúde Rural	obra	unidade	1	50.000,00	
10 - / 302	1	06-Construção de unidades de Saúde (PSF)	Obra	Unidade PSF	1	400.000,00	
TOTAL						1.250.000,00	

0027. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na Estrutura da VISA conta com: 01 Engenheiro Sanitário, 04 Fiscais Sanitários, 13 guardas de endemias e com apoio de 01 saveiro, 01 Kombi e 02 motos e equipamento para desenvolvimento no trabalho . Está instalada junto a Secretaria de Saúde, prestando serviço de fiscalização de baixa complexidade em todo território do Município, com vistorias diárias

Análise e monitoramento do controle de qualidade da água, Implementar a Legislação Sanitária do Município; Criar leis para regulamentar as condições de higiene de pequenos e médios produtores para a comercialização dos produtos, implantar município sentinela e unidade sentinela no município de Sorriso, cooperar operacionalização do aterro sanitário municipal, alimentação, análise e acompanhamento do sistema de informação

Promover campanhas educativas que provam a saúde do trabalhador, a melhoria dos serviços e dos produtos alimentícios manipulados e comercializados no Município.
Promover ações que viabilizem a qualidade do saneamento básico.

[illegible]

0028. PROGRAMA DA RUA PRA CASA

O Município de Sorriso apresenta um das taxas mais elevadas de crescimento demográfico do estado de Mato Grosso (superior a 10 % a.a) (6.000). O crescimento é decorrente de um fluxo intenso de migração de Famílias das mais variadas regiões do país, atraídos pelas possibilidades de emprego e melhores condições de vida. Este contingente populacional é formado principalmente de famílias de baixo poder aquisitivo, que dispõe apenas de sua formação de trabalho. A falta de qualificação profissional e baixo nível de escolaridade dificultam o acesso ao mercado formal de trabalho. Existe no Município um tendência de crescimento da população de rua , devido a migração. Necessitando de profissionais na área da educação social , como : 02 coordenadores, 08 monitores, 02 vigias, 02 merendeiras, 02 zeladoras, 02 psicólogas, 02 assistentes sociais, 02 monitores, 04 auxiliares administrativos, 02 veículos para transportes , 02 espaços físicos equipados e reestruturados. Para atendimento de 50 crianças ao mês, 20 adultos ao dia e população em transito 20 ao dia.

Sem emprego, renda e local para morar, esta população permanece nas ruas, exposta a situação de risco. Algumas famílias alojam-se nas periferias da cidade, Formando Cinturões de pobreza, enquanto outras ficam nas praças, áreas verdes, construções abandonadas, embaixo de pontes e outros locais. Diante desta realidade, a Secretária Municipal de Ação Social propõe a implantação e estruturação do programa DA RUA PRA CASA, para dar apoio a estas pessoas para direcioná-las nas suas necessidades.

Dar um Amparo as pessoas para que elas não fiquem perambulando nas ruas, através do Abrigo. Dar oportunidade de trabalho para seu auto sustento. Oportunizar o resgate de vinvulos de crianças, adolescentes e adultos, que fazem ruas seu espaço de moradia e sobrevivencia com segmentos organizados da comunidade, evitando exposição a riscos que a rua oferece.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
08 - / 243	2	01-Criar equipe e suporte para Abordagem de rua	Pessoas atendidas	unidade/mes	50	80.000	
08 - / 243	2	02-Implantação da Frente Temporária de Trabalho	Pessoas atendidas	unidade/dia	20	50.000	
08 - / 243	2	03-Manutenção Abrigo Transitório	Pessoas atendidas	unidade/mes	50	70.000	
TOTAL						200.000	

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

0029. SORRISO MULHER

DIAGNÓSTICO

A violência contra a mulher acontece no mundo e atinge as mulheres em todas as classes sociais, idade, etnias, graus de instrução e outros. É fato que em nossa sociedade a mulher sofre as mais variadas formas de violência de gênero, tais como: desigualdade salarial, violência doméstica e sexual, assédio sexual no trabalho e outros. No Município de Sorriso, as Mulheres em situação de violência são atendidas através da Casa Abrigo, a qual oferece atendimento nas áreas sociais, psicologia, jurídico e de saúde. A necessidade da Construção de um centro de referência para atender a 100 mulheres ao dia, e ampliação da casa abrigo atenderá a demanda de 20 mulheres por mês. Para que se alcance um atendimento abrangente do programa é necessário a adequação do quadro de profissionais contando com 02 assistentes Sociais 02 Psicólogos, 02 Coordenadores, 02 Advogados, 02 Assistentes Administrativos, 04 Vigias, 02 Motoristas e 03 Plantonistas

DIRETRIZES

Apesar da existência do referido serviço, ainda é visível a ausência de programas políticos ou atendimentos de nível preventivo, que possam propiciar informações, orientações e combate a violência, garantindo direitos a cidadania da mulher. Considerando a realidade, a Secretária Municipal de Ação Social propõe a Implementação de projetos para o apoio, acompanhamento, suporte e desenvolvimento potencial da Mulher

OBJETIVOS

Valorizar e estimular o desenvolvimento humano, proporcionando a formação de agentes multiplicadores da valorização das pessoas. Orientar, capacitar, acompanhar e estimular a mulher a superar-se no enfrentamento da situação do cotidiano.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
14- / 422	2	03-Manutenção do Centro de Referência da Mulher	Mulheres atendidas	unidade/mes	150	80.000	
TOTAL						80.000	

PROGRAMA

0030. MORAR BEM

DIAGNÓSTICO

O Município de Sorriso, através do Poder Público municipal, atendeu nos três últimos anos a 322 famílias de baixa renda com a casa própria. Devido a grande migração existente, tendo como carro chefe o setor de agronegócio, com um crescimento populacional em torno de 12%, principalmente com pessoas de baixa poder aquisitivo, e com o alto custo dos imóveis no município, constata-se que apesar dos investimentos nesta área, ainda é grande o déficit habitacional. Desta forma, a população de baixa renda obriga-se a viver em precárias condições de habitação, em casas alugadas, cedidas, sendo estas de pequeno porte com poucos cômodos e má ventilação, sem acabamentos ou ainda barracos construídos de madeiras de aproveitamento. Existem hoje em torno de 1.500 famílias necessitando de habitação, de forma a não possuírem e/ou estarem morando de aluguel. A Comissão Municipal de Habitação é que normatiza as ações relacionadas a política habitacional, com apoio de um coordenador juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Social, tendo como órgão fiscalizador o CMAS. Convênio com o Estado através do programa Meu Lar, nas modalidades de bolsa material de construção e núcleos habitacional, assim como através da Caixa Econômica Federal.

DIRETRIZES

Implantação de Programas Habitacionais Populares com fundamento do associativismo e na organização cooperativa. Condições habitacionais dignas à população de baixa renda.

OBJETIVOS

Implantar Programas Habitacionais Populares que contemplem a população de baixa renda.
Proporcionar condições para que as pessoas de baixa renda se organizem e busquem atender suas necessidades habitacionais.
Adquirir áreas adequadas e implantar projetos habitacionais populares.

[illegible]

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

0031. CIDADÃO DO FUTURO

DIAGNÓSTICO

Apesar do Município de Sorriso ocupar destaque advindo de sua economia e o Índice de Desenvolvimento Humano crescente, com Índices de 0,742 em 1991 e 0,824 em 2000, convive com as adversidades das desigualdades sociais. Dados do último censo demográfico do IBGE de 2000 apontam que a proporção de pessoas pobres é de 11,4% da população que a desigualdade cresceu, o índice de GNE passou de 0,57 em 1991 para 0,64 em 2000. Os indicadores de vulnerabilidade social mostram que em 2000 16,4% de Crianças em famílias com renda inferior a 1/2 salário mínimo, 10% de mulheres de 15 a 17 anos com filhos e 3,7% de mães chefes de famílias sem cônjuges, com filhos menores. O Município conta atualmente com 1.548 famílias cadastradas dos Programas Sociais Federais com transferência de Renda. A estrutura física atual é constituída de 03 01 Prédio onde está instalado o Conselho Tutelar com capacidade para o funcionamento dos demais programas, necessitando de uma adequação do espaço físico. A estrutura de pessoal conta com 03 coordenadores, 20 monitores, 06 zeladoras, 03 merendeiras, 01 coordenador geral, 05 conselheiros, 01 coordenador, 01 motorista, 01 auxiliar administrativo, 01 zelador, necessitando para a implantação dos programas mais 01 advogada, 03 psicólogas, 03 assistentes sociais, 02 motoristas, 04 auxiliar adm. 05 educadores, sociais, 05 coordenadores, 74 instrutores, 07 zeladores, 05 cozinheiras

DIRETRIZES

Os dados acima nos mostram a existência de um grande número de famílias em situação de risco pessoal e social, fato que comprovadamente afeta as futuras gerações, pois a situação destas famílias interfere negativamente no desenvolvimento físico, intelectual e moral das crianças e adolescentes e que delas fazem parte, contradizendo o preconizado pelos direitos constitucionais e no Estatuto da Criança e Adolescente. Diante desta realidade a Sec. Mun. De Ação Social propõe projetos sociais em duas frentes, de prevenção e proteção social

OBJETIVOS

O programa tem como objetivo acompanhar na prevenção e proteção social das crianças e adolescentes nos casos de conflito com a lei, negligência familiar direitos ameaçados, de risco social, risco de vida, vítimas de abuso sexual, trabalho infantil, direito sócio educativo, inclusão social, Gravidez Precoce

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
08- / 243	2	01-Implantação e manutenção projeto LA/PSF	Adolescente	unidade/mes	100	70.000	
08- / 243	2	02-Implantação e manutenção projeto POASF	Crianças	unidade/mes	60	50.000	
08- / 243	2	03-Manutenção do Conselho tutelar	Conselho	unidade	1	85.000	
08- / 243	2	04-Manutenção do CMDCA	Conselho	unidade	1	380.000	
08- / 243	2	05-Redução da Desnutrição	Gestantes e crianças	unidade		36.000	
08- / 243	2	06-Implantação e manutenção projeto Sentinela	Crianças	unidade/mes	100	40.000	
08- / 243	1	07-Reestruturação do PETI	Criança	unidade/mes	100	21.000	
08- / 243	2	08-Manutenção dos CASECS	Crianças atendidas	unidade/mes	750	100.000	
08- / 243	1	09-Construção e implantação de CASECS	CASECS construídos	unidade	1	250.000	
08- / 243	2	10-Implantação projeto menina moça	Adolescente atendidas	unidade/mes	200	20.000	
08- / 243	2	11-implantação projeto agente jovem	Jovens atendidos	unidade	200	10.000	
08- / 243	2	12-Oficina Ocupacional para Menor Infrator	Jovens atendidos	unidade		50.000	
TOTAL						1.112.000	

PROGRAMA

DIAGNÓSTICO

DIRETRIZES

OBJETIVOS

[illegible]

PROGRAMA

0034. APOIO ADMINISTRATIVO SEC. AÇÃO SOCIAL

DIAGNÓSTICO

A Secretária de Ação Social conta com 01 Casa da Ação social no Bairro São domingo, 01 Casa da Mulher, 04 Centros de Múltiplo uso sendo(03 CASECs e um no Bairro São José cedido a Secretária de Educação), 01 Centro de convivência da terceira idade, 01 Prédio do Conselho Tutelar , 01 Prédio onde fica instalada a Secretária de Ação Social. Possui para dar suporte 04 Kombi e 01 Uno e dispõe de um quadro de recursos humanos assim distribuído: 01 Secretária de Desenvolvimento Social, 01 Secretária adjunta, 01 Assessora Técnica, 01 auxiliar administrativa, 01 psicóloga, 04 Coordenadores, 03 assistente Social 01 Adgogada, 03 motorista, 01 instrutor de curso, 01 instrutor de programas, 03 Assistente administrativo, 01 economista doméstico. A estrutura da Secretária, não corresponde com a realidade atual, principalmente no que se refere à organização dos espaços físicos , sendo que alguns setores não possuem ambientes adequados para um bom desempenho das atividades. Considerando a característica da Secretária e que o atendimento ao público, se faz necessário um ambiente mais propício.

DIRETRIZES

Com a grande procura pela a Secretária é necessario a estruturação com mais salas, almoxarifados e recepção para melhor atender as pessoas que necessitam de apoio. Para tornar o local com mais funcionalidade e melhor qualidade no atendimento.

OBJETIVOS

Dar ao Cidadão maior atenção , afim de que ele possa ter seus direitos concretizados

[illegible]